



Jornal: 9 Bandeirante
 Edição: 918 PG: 10 e 11
 Data: 28.01.12 e —

Estado do Rio de Janeiro M. Del. P. Novas
 Prefeitura Municipal de Cantagalo Rúbrica
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1.074/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES CARNAVALESCAS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2012, NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos para ajuda de custeio dos gastos a serem realizados nas festividades carnavalescas do carnaval de 2012, evento que constará de desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos no período compreendido entre 18 a 21 de fevereiro de 2012, e que deverão ocorrer no centro da cidade, nos bairros e distritos, de acordo com a procedência de cada entidade. A Escola que for subvencionada para o carnaval de 2012, assumirá automaticamente o compromisso de fazer um desfile na sede do município e informamos que com relação ao horário, dia e demais exigências relacionadas aos desfiles na sede, estarão discriminadas no regulamento que será expedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer e entregue com a devida antecedência, aos representantes legais de cada entidade. Dos Blocos Carnavalescos fica condicionado a receber subvenção os que tenham comprovado o número mínimo de 100 (cem) foliões. Mesmo assim a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, fica responsável por avaliar se o bloco carnavalesco em questão esteve de acordo com o perfil do carnaval familiar cantagalense. Deverá também conceder subvenção às Associações de Moradores para realização do Carnaval de Rua dos distritos aos quais elas representem.

§1º - Fica condicionado a receber subvenção as Associações de Moradores dos distritos que fizer a programação de carnaval, com som e show para todos os dias do evento, do dia 18 a 21 de fevereiro de 2012.

§2º - As entidades carnavalescas, Escolas e Blocos, bem como as Associações de Moradores terão o prazo máximo até o dia 01 de fevereiro de 2012 para entrega de toda documentação necessária para requerer a subvenção para o carnaval de 2012.

Art.2º- As subvenções de que se trata o artigo anterior, serão efetivadas mediante os valores abaixo especificados:

R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para as Escolas de Samba;
 R\$15.000,00 (Quinze mil reais) para as Associações de Moradores.
 R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para os Blocos Carnavalescos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo

S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art.3º- As subvenções a serem concedidas, têm como objetivo o repasse de numerário a cada entidade carnavalesca e associações de moradores para despesas a serem realizadas com show musical, iluminação de palco e demais despesas pertinentes e vinculadas ao carnaval 2012.

Art.4º- A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos pelo Município, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento e através de ofício dirigido ao Secretário Mun. Ind. Com. Tur. Esp. Certames e Lazer, o qual submeterá à avaliação da Controladoria Geral do Município, apresentando Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2012, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - A não participação da entidade no carnaval de 2012, bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º - O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado pelo município, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão da Controladoria Geral do Município.

§3º - O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas entidades, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a entidade, impedida automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2012.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal